



CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.058/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento provisório da UBS da Palmeiras, situado na Rua D, Lote nº 61, Parque Palmeiras para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

CONTRATADA: ANA LUIZA DOS SANTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93..

DATA
06 DE MARÇO DE 2023

Comunicação Interna Nº 103/2023 – GASEC

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2023.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Locação de Imóvel

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade da **Srª Ana Luiza dos Santos**, localizada na Rua D, Lote Nº 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Pojuca - Ba, 23 de Fevereiro de 2023.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Esclarecimento sobre o endereço do imóvel

Prezados,

Venho através deste, esclarecer os inúmeros endereços constantes no processo onde existe um conflito de informações nos endereços por parte da Coelba, Embasa, Documento do Imóvel e Cadastros Imobiliários. Sendo assim, optamos por escolher pelo documento do imóvel por entender ser o primeiro documento emitido com o endereço do imóvel e ter validade legal conforme documentos em anexo.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



www.neoenergia.coelba.com.br
Ligue grátis 116

DAEFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Energia do Estado de Bahia
Av. Edgard Santos, 300, Cabula V, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478996

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico	
NOME DO CLIENTE: ANA LUIZA DOS SANTOS	CODIGO DA INSTALACAO	
CPF: 903 757 005-44		
ENDEREÇO: LO PO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS 149 -A	CODIGO DO CLIENTE	
RURAL - POJUCA/POJUCA 48120-000 - POJUCA BA		
REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO



Nota fiscal nº 651991539 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 18/11/2022
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2922 1115 1396 2900 0194 8600 0851 8915 3910 9267 5516
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o seu código no site da fatura

DATAS DE LEITURAS	17/10/2022	18/11/2022	Nº DE DIAS	16/12/2022					
ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM ITR (R\$)	VALOR (R\$)	IPIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWAh	30,00	0,81288888	24,39	0,52	18,51	18,00	3,32	0,47660000
Consumo-TE	KWH	30,00	0,35048333	10,51	0,52	10,51	18,00	1,89	0,27018000
TOTAL DA FATURA				29,02					

HISTÓRICO DE CONSUMO			Tributo			
Mês/Ano	KWh	Dir.	COFINS	ICMS	VALOR (R\$)	RESERVADO AO FISCO
NOV-22	30	32	23,80	5,04	1,20	
OUT-22	58	31	29,02	18,00	5,22	
SET-22	58	31				
AGO-22	74	32				
JUL-22	38	28				
JUN-22	88	31				
MAI-22	88	33				
ABR-22	52	28				
MAR-22	65	31				
FEV-22	54	30				
JAN-22	55	28				
DEZ-21	62	28				
NOV-21	62	30				

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1010249090	Energia Ativa	Unico	0.209.00	0.209.00	1.00000	0.00



Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações consulte o site www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prox. mês. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

BANCO DO BRASIL S/A PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCARIA

00180.00009 03370.491023 13387.009171 8 91800000002902

PAGADOR | CPF | CNPJ | ENDEREÇO 903.757.005-44
ANA LUIZA DOS SANTOS
LO PO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS 149 -A
48120-000 POJUCA BA

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Empresa Social de Contratos e Convênios
Rua São Luiz, 100 - Pojuca - BA
CNPJ 15.139.629/0001-94

COELBA - GRUPO NEOENERGIA
AV. EDGARD SANTOS, 300 - CABULA VI
CEP 41181-900 SALVADOR - BA
CNPJ 15.139.629/0001-94
IE 00478696NO

CONSULTA CODIGO DE CLIENTE POR CPF/CNPJ

DATA: 27/03/2023 HORA: 11:53
AA: 004784 PA: 45114 REGIAO: 120

NUMERO DO PROTOCOLO: 1834992907

NOME: ANA LUIZA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 903.757.005-44

QUANTIDADE CODIGO DO CLIENTE: 2
QUANTIDADE DE FATURAS: 0
SALDO FATURAS R\$: 0,00

CODIGO DO CLIENTE: 007003188048
ENDERECO DA INSTALACAO: LO PQ RESIDENCIAL
DAS PALMEIRAS, 149 - RURAL - POJUCA - POJ
UCA - 48120-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0,00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0,00

CODIGO DO CLIENTE: 000213221124
ENDERECO DA INSTALACAO: RUA ITAPOROROCA, 2
38 - CENTRO-TEOFILANDIA - TEOFILANDIA - 4
8770-000


QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0,00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0,00

EFETUE JA O PAGAMENTO DAS FATURAS EM
ABERTO NA NOSSA REDE CREDENCIADA COELBA
SERVICOS E EVITE COBRANCAS.

ACESSE

[HTTP://SERVICOS.COELBA.COM.BR/PAGES/
PRIVACIDADE.ASPX](http://SERVICOS.COELBA.COM.BR/PAGES/PRIVACIDADE.ASPX)
E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE

**CONFERE COM
ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saude de Pojuca
Cada de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.

Pôr este instrumento particular de Compra e Venda de um imóvel, de um lado o vendedora NATÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, maior, solteira, portadora do RG sob nº 04.161.879-35, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 460.663.065-53, residente e domiciliado à Rua H, nº 05, Bairro da Vitória, Pojuca-Ba, e do outro lado sendo a compradora ANA LUIZA DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada á 1ª Travessa Conselheiro Saraiva, nº 51, Cruzeiro, Pojuca-Ba, portadora do RG sob nº 05059577-60, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 903.757.005-44, têm entre si, pôr justo e contratado o seguinte:

1ª CLÁUSULA: NATÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO CEDEM E TRANSFEREM a Srª ANA LUIZA DOS SANTOS, seus direitos de posse de terreno localizado à Rua "D", Lote de nº 61, Parque das Palmeiras, Pojuca-Ba, medindo 8,00m (Oito metros) de frente e fundo por 20,00m (Vinte metros) de comprimento, perfazendo uma área total de 160,00m² (Cento e sessenta metros quadrados), limitando-se ao lado direito com um terreno baldio e ao lado esquerdo com um vulgo Val.

2ª CLÁUSULA: O Preço da venda ora efetuada é de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado de seguinte forma: à vista e em moeda corrente do País, pelo qual a primeira contratante, a Srª NATÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, e transferem totalmente para a adquirente o objeto desta venda, podendo o comprador usá-lo como seu, que passa a ser desta data de compra em diante.

3ª CLÁUSULA : NATÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO transferem todos os direitos de posse, domínio e ação que exerciam sobre o referido Imóvel deste Contrato, comprometendo-se a assinarem e fornecerem todo e qualquer documento necessário para a Escritura pública definitiva, dando assim direito ao comprador de usar como propriedade sua.

4ª CLÁUSULA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Pojuca - Ba., para dirimir as devidas questões resultantes deste Contrato.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

5ª CLÁUSULA: O presente Instrumento de Contrato de Compra e Venda é passado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com assinaturas de duas testemunhas, sendo que as mesmas residem nesta cidade, e declaram verdadeiras as afirmações.

Pojuca -Ba, 16 de AGOSTO de 2010.

ASSINATURA RECONHECIDA

Natalia Ferreira do Nascimento

NATALIA FERREIRA DO NASCIMENTO - vendedora

RG: 04.161.879-35 SSP/BA

CPF: 460.663.065-53

ASSINATURA RECONHECIDA

Ana Luiza dos Santos

ANA LUIZA DOS SANTOS - compradora

RG: 05059577-60 SSP/BA

CPF: 903.757.005-44

TABELIONATO DE NOTAS
Valdireia J. da Silva
Escritor(a) Autorizada
Povoado de São José do Bonfim (Ba) cidade



TESTEMUNHAS:

Flavio Augusto Santos

Luiza de Cassia Santos de Jesus

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **903.757.005-44**

Nome: **ANA LUIZA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **08/05/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/09/1994**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:20:03** do dia **23/01/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **677D.A1FD.8269.2AB3**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Ilhica
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA LUIZA DOS SANTOS
CPF: 903.757.005-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:58 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **524F.D716.9F58.C4FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET**

Relato 11.001.10 de Santa Helena
Emerson Luiz dos Santos
Setor de Contratos e Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA LUIZA DOS SANTOS

CPF: 903.757.005-44

Certidão nº: 3093728/2023

Expedição: 23/01/2023, às 11:17:44

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA LUIZA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **903.757.005-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde do Pólo
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Comércios



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230438587

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 903.757.005-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Emissão Lei dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pojuca-Ba, 14 de Fevereiro de 2023.

Ao
Coordenador do Setor de Tributos
Srº Gustavo Alves
Prefeitura Municipal de Pojuca


Prezados,

Eu Ana Luiza dos Santos, portadora do CPF sob nº 903.757.005-44, proprietária do imóvel localizado na Rua D, S/Nº no bairro das Palmeiras, venho através deste solicitar o Cadastramento Imobiliário do Imóvel citado, assim como a emissão da Certidão Negativa Municipal tendo em vista na pretensão da locação do imóvel.

Certo de contar com a sua colaboração, agradeço desde já pela atenção.

Ana Luiza dos Santos
Ana Luiza dos Santos
CPF nº 903.757.005-44

CONFERE COM
ORIGINAL


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Aracaju Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000013

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Of. Nº 027/2023/TRIBUTOS

Pojuca, 24 de Fevereiro de 2023.

A Senhora
ANA LUIZA DOS SANTOS
Pojuca-Bahia

Assunto: Cadastro Imobiliário

Prezada Senhora,

Em resposta ao vosso ofício em que pleiteia cadastramento imobiliário de um imóvel localizado na Rua D, s/n, Bairro das Palmeiras, em nome da Sra. Ana Luiza dos Santos, CPF nº 903.757.005-44, informamos que a demanda foi encaminhada para o setor responsável e que no prazo máximo de até 07 (sete) dias será finalizado, podendo retornar ao setor para retirada da Inscrição Municipal.

Obs: O Setor de Tributos entra em contato pelo número (71)99981-9945

Atenciosamente,


GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização, arrecadação
e Receita Municipal

RITA DE CÁSSIA COELHO PENA ROSA, brasileira, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 2.252.521-12 SSP/BA, CPF sob nº 442.872.835-20, residente na Rua J, 110, Inocoop, Pojuca-Ba, doravante denominado "LOCADORA", e de outro lado, **ANA LUIZA DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada, inscrito no CPF sob nº 903.757.005-44 portador da CI sob Nº 05.059.577-60, doravante denominado "LOCATÁRIA" pelo presente instrumento particular de contrato de locação para fins residenciais, ajustam a locação de uma casa situado na Rua da Piedade, nº 335, Cruzeiro. Pojuca-Ba, composto de 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, 02 quartos, e área de serviços. O imóvel objeto do presente contrato é destinado exclusivamente para uso domiciliar da LOCATÁRIA e seus familiares, não sendo permitida a mudança de uso e destinação sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo, comodato, ou cessão no todo ou em parte, sem consentimento prévio e por escrito, da "LOCADORA", o qual poderá recusar o consenso sem alegar razões.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO

- 1.1 O valor do aluguel do imóvel, objeto do presente contrato, é de **R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais**, devendo o pagamento desta quantia a ser paga a locadora no dia **01 (Primeiro) de cada mês**.
- 1.2 O recebimento pela LOCADORA de aluguéis ou encargos, fora de lugar, modo ou prazo estabelecido nesse contrato, será entendido com mera tolerância e não novação objetiva, nunca importando na alteração do presente contrato.
- 1.3 O aluguel mensal ora convencionado, será corrigido automaticamente, a cada ano, na menor periodicidade permitida em lei, segundo a variação acumulado no período pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. À sua utilização, por outro índice que o Governo Federal venha fixar para esse fim, ou ainda à falta de qualquer um deles, pelo índice que reflita a inflação no período, como IGP ou INP a livre escolha da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

- 2.1- O objeto deste contrato terá o prazo certo de 12 (Doze) meses a contar de **01 de Novembro de 2022 a 01 de Novembro de 2023**. Este contrato poderá ser renovado, conforme acordado entre as partes.
- 2.2- Não havendo consenso na renovação do aluguel, o imóvel deverá ser desocupado, devolvido em perfeito estado como quando locado e restituídas às respectivas chaves à LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS E ENCARGOS

- 3.1 – A LOCATÁRIA além do pagamento de aluguel obriga-se a pagar todas as tarifas do consumo de água e energia.
- 3.2- A LOCATÁRIA deverá encaminhar a LOCADORA todas as notificações; avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no entendimento e ou pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS – CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

0019A

4.1- A LOCATÁRIA declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeita condição de uso e habilidade, limpo e pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas completas e em perfeito estado de funcionamento, com todas as portas, janelas e fechaduras, louças

sanitárias e de cozinha, pisos e demais acessórios instalados, tudo em perfeito estado de funcionamento, passando a utilizá-la, mantendo neste estado, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria executada no imóvel, obrigando-se a:

4.2- Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, bem como em seu perfeito estado de conservação.

4.3- Qualquer obra, reforma ou adaptação do imóvel deverá ser autorizada por escrito pelo que poderá vir a exigir da LOCATÁRIA em caso de descumprimento, quer reponha o imóvel ao seu estado primitivo. As benfeitorias se incorporarão ao imóvel sem qualquer ônus à LOCADORA.

4.4- A LOCATÁRIA obriga-se a permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou representante legal, desde que em dias e hora previamente ajustados.

4.5- No ato da devolução do imóvel verificando-se a infração pela LOCATÁRIA de qualquer das cláusulas que compõem esse contrato ou que o imóvel necessite de reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA pagando até a entrega da efetivas das chaves.

4.6- Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, será feito uma vistoria no imóvel locado a fim de verificar o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

5.1- A violação das cláusulas contratuais facultará a LOCADORA a rescisão do contrato, gerando todos os efeitos legais independentemente de notificação ou interpelação, obriga-se a LOCATÁRIA a imediata restituição do imóvel inteiramente desocupado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor para um efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Pojuca, 01 de Novembro de 2022.

Rita de Cássia Coelho Pena Rosa
RITA DE CÁSSIA COELHO PENA ROSA
Locadora

Ana Luiza dos Santos
ANA LUIZA DOS SANTOS
Locatária

Testemunha

Testemunha

CONFERE COM ORIGINAL

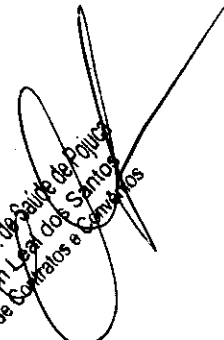
SECRETARIA MUNICIPAL DE POJUCA
Emerson Luiz dos Santos
Setor de Locações e Contratos

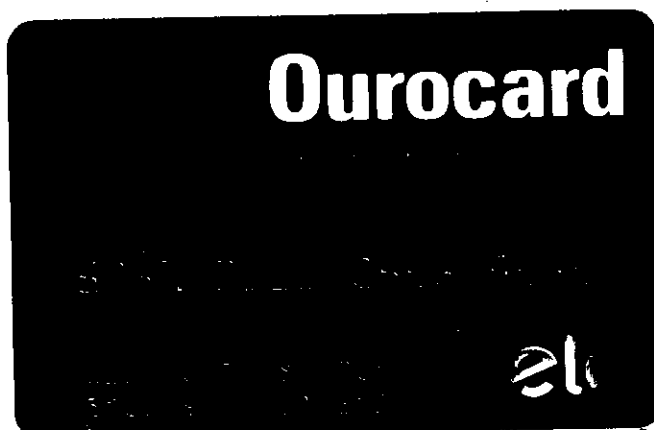
000016



CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pajuçara
 Emerson Leal dos Santos
 Setor de Contratos e Compras





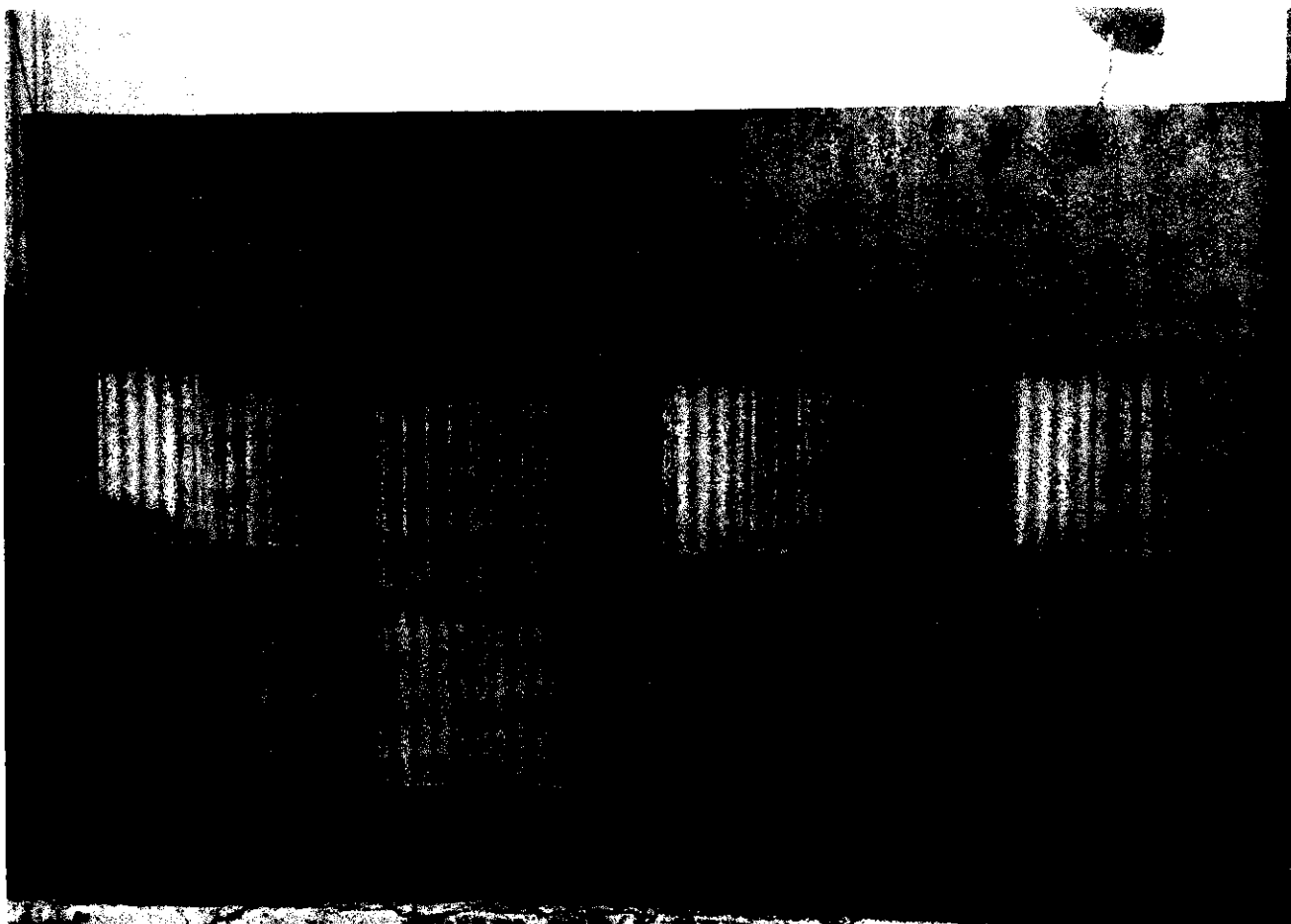
Agência: 3268-9 C/C: 10.822-7

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Ponta
Emerson Leal dos Santos
Setor de Contratos e Convênios

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and title below it.

Relatório Fotográfico do Imóvel
"Futuras instalações da UBS PALMEIRAS"
Endereço: Rua D, Lote N^o 61, Parque das Palmeiras




Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



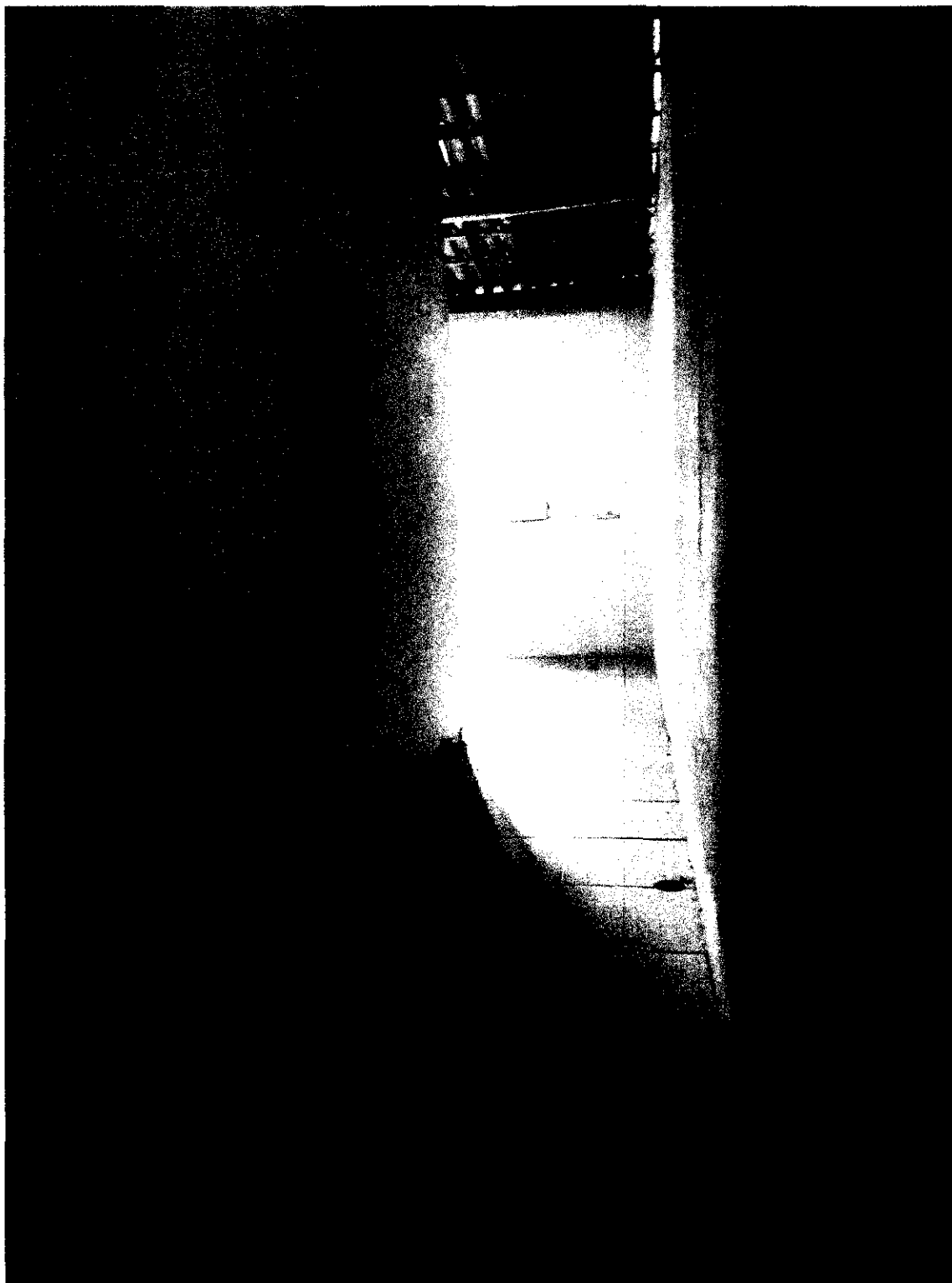
POJUCA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000019



Secretaria Mup. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações




Secretaria Muni de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações




Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações




Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000024

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 04/2023

IMÓVEL: Ponto comercial

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 160,00 m² - **ÁREA TOTAL TERRENO:** 160,00 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua D, Lote de nº 61, Parque das Palmeiras – Pojuca-Ba.

PROPRIETÁRIO: Ana Luiza dos Santos

1.0– IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0– OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de Locação de um Imóvel para o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras.

3.0– CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um Ponto comercial construído de bloco, possuindo 01 varanda, 01 corredor, 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 02 banheiros, 01 área de serviço e quintal, medindo 8,00m de frente e fundo por 20,00m de comprimento, perfazendo uma área total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), edificada em terreno próprio nesta cidade, medindo uma área total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados).

4.0– LIMITES:

Limitando-se do lado direito com um terreno baldio e do lado esquerdo com um vulgo Val.

5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região central da cidade, próximo à avenidas que compõem vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, próximo a agências bancárias e instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000025

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

6.0– AVALIAÇÃO:

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento “in loco”, e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1– VALOR AVALIADO: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Pojuca, 23 de fevereiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Presidente da Comissão



PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
Membro da Comissão



JONAS BERNARDES SANTOS
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jonas Bernardes
Escrivão Geral
Mat. 0174

Comunicação Interna Nº 131/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Fevereiro de 2023.

À AJUR

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Locação de Imóvel

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar abertura de processo administrativo, visando à locação do imóvel de propriedade da **Srª Ana Luiza dos Santos**, localizada na Rua D, Lote Nº 61, Parque das Palmeiras. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

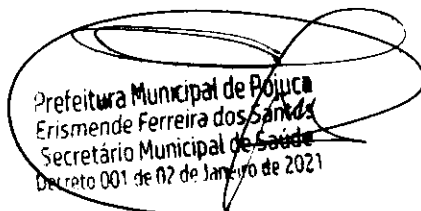
Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Pojuca-Ba, 31 de Março de 2023.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Prezados, para Gestão e Fiscalização do presente contrato será nomeado os servidores Emerson Leal dos Santos (Gestor do Contrato) e Célia de Araújo Paiva (Fiscal de Contratos), conforme Decreto Nº 079, de 14 de Fevereiro de 2023, em anexo.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000028

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TITULAR: EMERSON LEAL DOS SANTOS

SUPLENTE: CÉLIA DE ARAÚJO PAIVA

TITULAR: MICHELLE SANTOS SÁ MAIA

SUPLENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA LIMA

TITULAR: ALEX SANDRO ALVES RODRIGUES

SUPLENTE: ANNA CAROLINA JORGE BASTOS

Art. 2º - O trabalho realizado pelo Gestor de contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido ao Gestor de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14 / 02 / 2023
Planta Gervina dos Santos Funcionário

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Fátima das Virgens
Avenida Tancreto

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº051, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

Titular: Luciana Mota de Oliveira

Suplente: Helen Cristina Sena Abreu

Titular: Laíse Leiro Leite Silva

Suplente: Claudinea Francisca Pereira de Jesus

Titular: Célia de Araújo Paiva

Suplente: Sonia Maria dos Santos Ferreira Lima

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA

Titular: Nagib dos Santos Cacim Junior

Suplente: Tahise Mara Soares de Andrade

ATENÇÃO BÁSICA

Titular: Tahise Mara Soares de Andrade

Suplente: Diana Virgínia de Jesus Santos

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Titular: Alesandra Santos de Almeida

Suplente: Lorena Grillo de Jesus

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

CENTRAL DE REGULAÇÃO

Titular: Marília Nunes Ferreira

Suplente: Eurides Barbosa dos Santos

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Bartira Regis Souza Ribeiro

Suplente: Marcelo Santana de Bastos Melo

POLICLÍNICA MUNICIPAL

Titular: Lilia Mara de Jesus Sena

Suplente: Silvana Maria Ramos Bastos

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

Titular: Anna Carolina Jorge Bastos

Suplente: Eleacir de Jesus dos Santos

SETOR DE TRANSPORTE

Titular: Márcio José Almeida Santos

Suplente: Elma de Abreu Pontes

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA

Titular: Leilane Trinchão Almeida

Suplente: Carin Lilian de Siqueira Andrade

Titular: Raiane de Moura Costa

Suplente: Valdemira Rodrigues

Titular: Maria Vanda Pinto de Almeida Santos

Suplente: Tercia Jaiza Santana Espinheira

Titular: Roberto Soares dos Santos

Suplente: Márcio Dias Conceição

Titular: Moema Dórea dos Santos

Suplente: Tamara da Conceição Dias

SAMU - 192

Titular: Marcos Emanuel do Amor Divino Borges

Suplente: Ana Márcia de Abreu Pontes

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cadastrado de Prestadores de Serviço
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
 Fone/Fax: (71) 3645-1147

Art. 2º - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

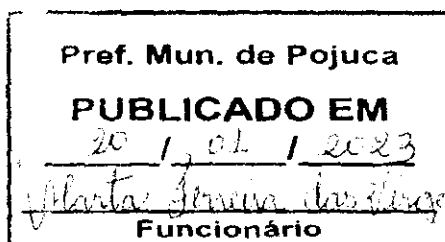
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pojuca
 Rua Manoel de Sá, 100
 Centro - Pojuca - Bahia

CONFERE COM ORIGINAL

 Secretária Municipal de Pojuca
 Célia de Araújo Pereira
 Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº134/2023 – SESAU

Pojuca, 23 de Fevereiro de 2023.

A SEFAZ**Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior**
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária, visando à locação do imóvel de propriedade da **Srª Ana Luiza dos Santos**, localizada na Rua D, Lote Nº 61, Parque das Palmeiras. Por um período estimado de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de março de 2023, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras. Justifica-se esta solicitação tendo em vista que as unidades de saúde estão passando pelo período de reforma, conforme valores abaixo.

EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
R\$8.000,00	R\$1.600,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

000033

Nº: 299 / 2023

Data da Reserva

27/02/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.3336.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

33.600,00

Valor da Reserva

8.000,00


Saldo Atual


25.600,00

Motivo

DESTINA-SE PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA D, LOTE 61, PARQUE DAS PALMEIRAS, NESTA, PARA FUNCIONAR PROVISORIAMENTE A UBS DAS PALMEIRAS, CONF CI Nº 134/2023.

POJUCA, em 27 de fevereiro de 2023


ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA – 058 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Erismende Ferreira dos Santos	DATA: 01 / 03 / 2023
Assunto:	Aluguel Imóvel PSF	

OBJETIVO:

Locação de imóvel para funcionamento provisório da UBS da Palmeiras, situado na Rua D, Lote nº 61, Parque Palmeiras para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município pelo período de 12 (doze) meses.

Em: 01 / 03 / 2023

Erismende Ferreira dos Santos
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	9.600,00	Atividade:	4013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15001002

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 01 / 03 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 01 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

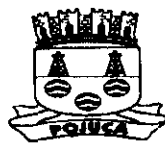
Em: 01 / 03 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000035

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Pojuca, 02 de Março de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – Ana Luíza dos Santos

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Saúde. Necessidade de funcionamento provisório da Unidade de Saúde Básica das Palmeiras. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

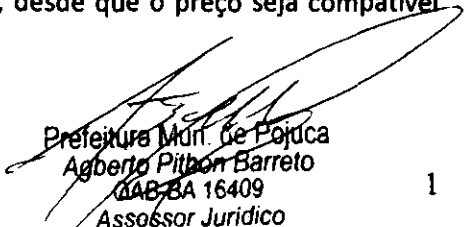
I- Dos fatos em retrospecto

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo Secretário Erismendes Ferreira dos Santos, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto a Sra. **Ana Luíza dos Santos**, proprietária do imóvel sito à Rua D, Lote nº 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca-BA, no qual funcionará provisoriamente Unidade de Saúde Básica das Palmeiras, tendo em vista que as unidades de saúde estão passando por período de reforma.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

II- Do Direito

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação, ainda que de forma provisória, e a localização condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.


Prefeitura Mún. de Pojuca
Alberto Pitbon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

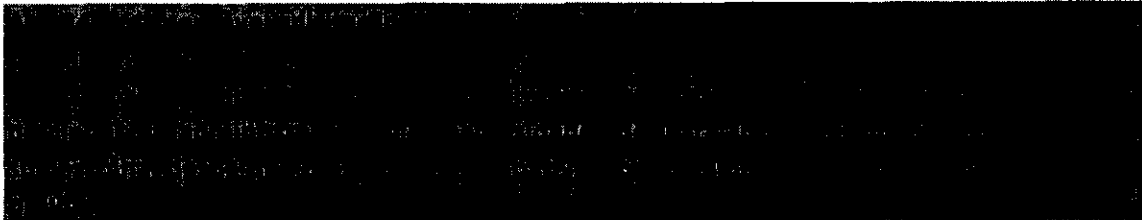


POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000036

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:



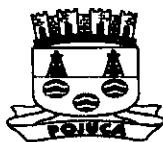
Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador **JESSÉ TORRES**, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo Imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378).

Feitos tais apontamentos iniciais, não obstante o enquadramento, mas a justificativa disposta pela Pasta Ordenadora, juntada aos autos deste processo administrativo, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, vejamos:

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente à apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a Unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria de Saúde Municipal, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa de mercado e elegeu o imóvel em referência como o ideal.

Nesta trilha, o bem sob exame efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o bem situa-se em local estratégico do bairro, tendo em vista que este fica afastado do centro urbano do município, facilitando a acessibilidade aos munícipes residentes daquela localidade.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ora requerido detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



Estado da Bahia
Município de Pojuca
Assessoria Jurídica

desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Ademais, considerando que a comissão de avaliação procedeu à pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

IV - Conclusão.

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria em requerer locação de imóvel para instalação, de forma provisória, da Unidade de Saúde Básica das Palmeiras **é que opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo.**

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, para o pagamento que se pretende, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.

Atenciosamente,

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

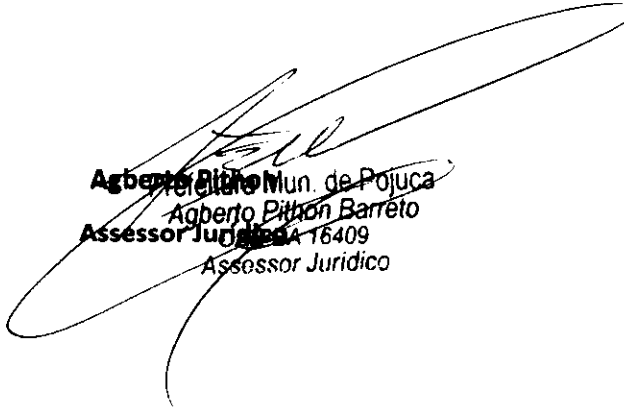
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Assessor Jurídico


Agberto Python Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



PUBLICADO EM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012 / 2023 06/03/2023

Nº. de Processo: PA – 058 / 2023

Data: 06/03/2023

Prefeitura Mun) de Pojuca

Glória Maria S. do Carmo

OBJETIVO:

Locação de imóvel para funcionamento provisório da UBS da Palmeiras, situado na Rua D, Lote nº 61, Parque Palmeiras para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: ANA LUIZA DOS SANTOS

CPF/MF nº 903.757.005-44

Endereço: Rua D, Lote nº 61, Residencial das Palmeiras, Palmeiras, no Município de Pojuca-Ba.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato da empresa ser pessoa jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública sendo criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, de acordo com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.10.10
Serviços	(X)	9.600,00	Atividade:	4013
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15001002

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

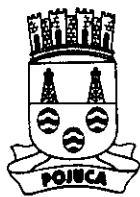

Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso X da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06/03/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

000041

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023

Funcionamento da Unidade de Saúde Básica das Palmeiras

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O
SRª ANA LUIZA DOS SANTOS.**

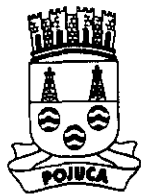
O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sra. **ANA LUIZA DOS SANTOS**, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.757.005-44, RG n° 05.059.577-60 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Piedade, n° 335, Cruzeiro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADORA**, na qualidade de proprietária/titular do imóvel localizado na Rua D, Lote n° 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua D, Lote n° 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000042

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **06/03/2023 a 06/03/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

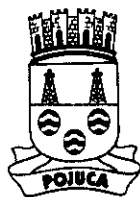
O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 8.000 (oito mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente n° 10.822-7, Agência 3268-9, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000043

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETOS/ATIVIDADE: 4.013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10

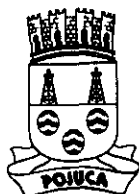
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

000044

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000045

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

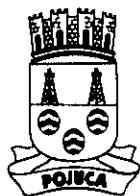
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro (vide clausula 9ª) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000046

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE POJUCA
LOCATÁRIO / CONTRATANTE**

**LOCADOR
ANA LUIZA DOS SANTOS**

06/03/2023

Marina dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MARIA VALENTINA DOS SANTOS

CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

000647

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua D, Lote 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras.

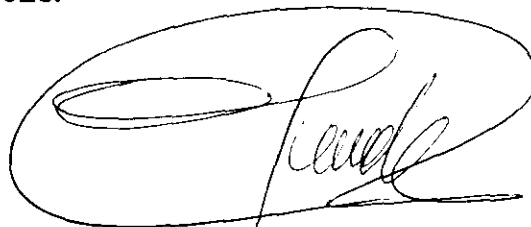
Contratada – ANA LUIZA DOS SANTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

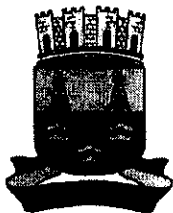
Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência - a viger de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



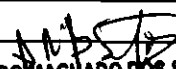
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

Visto.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 06 de março de 2023.


ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

06/03/2023

Marlene dos Santos
MARLENE DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR
LICITAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua D, Lote 61, Parque das Palmeiras, Palmeiras, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Unidade Básica de Saúde das Palmeiras.

Contratada – ANA LUIZA DOS SANTOS

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência - a vigor de 06/03/2023 a 06/03/2024

Pojuca, 06 de Março de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQZNDZFNTNCOTRCN0VDRD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.